

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1 3 8 4 / PROCESSO DRECAP-2 N°1953/83

INTERESSADO: VALÉRIA MORAES QUINTANA

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR/E.E.P.S.G. "PROF.WOLNY CARVALHO RAMOS"/ CAPITAL.

RELATORA : CONSA.MARIA APARECIDA T A M A S O GARCIA

PARECER CEE: 1380 /83 - CESG - APROVADO EM: 31/ 08/ 83.

1. HISTÓRICO:

A direção da E.E.P.S.G. "Professor Wolny Carvalho Ramos" ,/ Capital, através da 5ª D.E., envia a este Conselho documentos da aluna Valeria Moraes Quintana, solicitando convalidação da matrícula e dos atos escolares por ela praticados.

A irregularidade constatada refere-se à matrícula na 3ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, com dependência em componente não constante de Anexo I da Resolução SEnº 122/73, que disciplina o assunto, no caso Biologia Aplicada à Educação.

Justifica o ocorrido pelas mudanças frequentes pelas quais a Direção da Escola passou nesse período, o que possibilitou esse lapso administrativo.

As autoridades preopinantes da Secretaria de Estado da Educação posicionam-se favoravelmente ao atendimento a solicitação em pauta, consideradas as justificativas apresentadas.

2. APRECIÇÃO

A irregularidade consistiu em ter a aluna sido matriculada na 3ª série da Habilitação para o Magistério, com dependência em Biologia Aplicada a Educação, disciplina não permitido, pela Resolução SE nº 122/78.

Entretanto, cursou a série e foi aprovada, inclusive na dependência.

Sua situação deve ser regularizada.

3. CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula, com dependência em Biologia Aplicada a Educação, de Valéria Moraes Quintana, na 5ª série da Habilitação Específica do 2º Grau para o Magistério na E.E.P.S.G. "Wolny Carvalho Ramos", Capital, em 1982.

Casos como esse podem ser resolvidos pela Secretaria da Educação, tendo em vista que a irregularidade constitui um descumprimento de determinação da própria Secretaria.

CESG, aos 10 de agosto de 1983.

a) CONSA. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1983.

a) CONSº PE. PIONEL CORBEIL

- PRESIDENTE -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator,

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de agosto de 1983.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE